



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 232 DE 02 DE outubro DE 1985.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM IX, DO ARTIGO 4º, DO DE
CRETO-LEI Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 1944.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa Decreta e EU sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - O item IX, do Decreto-Lei nº 53, de 18 de março de 1944, passa a ter a seguinte redação:

Item IX - Mercados, Mercearias, Restaurantes, Bares, Botequins, Confeitarias, Sorveterias e Bombonieres: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das / 07 às 24 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de outubro de 1985.

Renato Guimarães
-Renato Guimarães-
-Prefeito Municipal-

Rene Alves
-Rene Alves-
-Secretário-



L E I Nº 232.

E D I T A L

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou A SEGUINTE LEI:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de outubro de 19 85



-Secretário-